

**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

DÁ NOVA NOMENCLATURA ÀS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DENOMINADAS DE MOTORISTA DE GABINETE, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEM AUMENTO DE DESPESA -, NOS MOLDES AUTORIZADOS PELO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 7.646, DE 27 DE JUNHO DE 2014 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as normas de regência que dispõem acerca das peculiaridades, forma de acesso e diferenciações inerentes às atividades atribuídas a cargos de provimento efetivo e de comissão, bem como às funções de confiança no âmbito do serviço público, mormente o disposto no art. 37, V, da CF 88, cujo teor menciona que *as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

**CONSIDERANDO** a competência regulamentar atribuída pela Constituição Estadual ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, bem como a disposta no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.646, de 27 de junho de 2014; e

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos autos do Processo Administrativo Virtual nº 2017/10527, e o que deliberou o plenário do Tribunal de Justiça, reunido nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As funções de confiança ora denominadas de Motorista de Gabinete, todas do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, símbolo FGDI-2, passam a ter suas nomenclaturas transformadas nos moldes do anexo único desta Resolução, restando inalterados o seu padrão remuneratório e correspondente simbologia.

**Art. 2º** Ficam ratificadas todas as designações dos atuais ocupantes das funções comissionadas ora transformadas, observado o cumprimento das respectivas atribuições e cargas horárias, constantes nas normas de regência.

**Art. 3º** A Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os registros e demais providências necessárias à efetividade do contido nesta Resolução.



**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 5º** Esta Resolução passará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
Presidente

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 25/2017

<b>Quantidade Total</b>	<b>Denominação Antiga</b>	<b>Nova Denominação</b>
14 Funções FGDI-2	Motorista de Gabinete	Chefe de Serviço